

Adriano Lourenço Ferreira

**O CONCEITO DE JUSTIÇA NA CONTEMPORANEIDADE A PARTIR
DA PERSPECTIVA DE MICHAEL J. SANDEL**

Monografia de Bacharelado em Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro SJ

Belo Horizonte

FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

2022

Adriano Lourenço Ferreira

**O CONCEITO DE JUSTIÇA NA CONTEMPORANEIDADE A PARTIR
DA PERSPECTIVA DE MICHAEL J. SANDEL**

Monografia apresentada ao curso de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro

Belo Horizonte

FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

2022

AGRADECIMENTOS

Agradecer do latim *gratus*, “o que agrada ou reconhece um agrado”. É tempo de olhar o caminho percorrido, e agradecer por ter chegado a esse momento. Não, simplesmente não! Não foram três anos que passam rápido, demorou muito passar, mas me alegro pelo fato de a filosofia não ter passado por mim e sim por eu ter passado por ela.

Agradeço a Deus, por ter me amparado nas minhas dificuldades e dado força toda manhã para continuar. Só assim, cheguei até aqui, sem perder a fé, a força, o foco e a coragem, em mim mesmo e em todo o meu potencial.

Agradeço a minha família, e de maneira especial na minha mãe. A quem EU MAIS AMA, pela sua garra e coragem, pois tenho ela como minha inspiração de pessoa íntegra, honesta, forte, serena, e sobretudo humana. Que em sua fragilidade me transmitiu todas essas qualidades que são imensuráveis.

Agradeço a província Camiliana do Brasil, por terem me acolhido e cuidado de mim, pelos laços fraternos herdados de São Camilo de Lellis, nosso fundador. Oferecendo a possibilidade de crescer cada vez mais, na dimensão humana e acadêmica. Tendo investido o melhor cuidado pessoal, para assim o melhor cuidado dos outros que me serão confiados.

Agradeço aos meus amigos, vulgo...Izaias e Jonathan, pela parceria, pelo cuidado as vezes exagerado e demasiado. Mas expressão visível da essência de cada um, que se preocupam e estimam o meu bem. Gostaria de escrever com mais emoção a minha gratidão a vocês, mas vocês sabem das minhas limitações em me permitir expressar os meus sentimentos. Mas estou certo de que vocês já os vêm conhecendo!

Por fim, obrigado!

RESUMO

Este projeto tem por finalidade discutir o conceito de justiça na contemporaneidade a partir da visão de Michael J. Sandel. Investigar o termo justiça na sociedade contemporânea é fundamental na compreensão da conduta de vida de cada sujeito, visto que, ela é determinante na formação de um agir ético-político de uma sociedade. Ou seja, refletir a justiça auxilia o sujeito a assumir o seu papel ético dentro das suas relações sociais e, conseqüentemente, promover a prática do bem comum. Sendo assim, a justiça exprime no sujeito um caráter participativo na organização social na qual ele está inserido.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça. Michael Sandel. Filosofia. Bem comum.

SUMMARY

This project aims at the concept of justice in contemporary times from the point of view of Michael J. Sandel. Investigating the term justice in contemporary society is fundamental in understanding the life behavior of each subject, since it is decisive in the formation of an ethical-political action of a society. In other words, it reflects justice, helping them to assume their ethical role within their social relationships and, consequently, promote a practice of the common good. Thus, justice expresses in the subject a participatory character in the social organization in which he is inserted.

KEYWORDS: Justice. Michael Sandel. Philosophy. Very common.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. BIBLIOGRAFIA DE MICHAEL SANDEL.....	7
2.1. Ideias contidas na entrevista.....	8
2.2. Análise do pensamento da ideia de bem comum	10
2.3. Produção do texto com as ideias.....	10
3. O CONCEITO DE JUSTIÇA À LUZ DE MICHAEL J. SANDEL. E COMO ESTE CONCEITO AUXILIA NA COMPREENSÃO DO BEM COMUM.	11
4. COMO A JUSTIÇA É DETERMINANTE PARA EXPRESSAR NO SUJEITO UM CARÁTER PARTICIPATIVO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM QUE ELE ESTÁ IMERSO.....	15
5. CONCLUSÃO.....	20
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1. INTRODUÇÃO

O senso de justiça, a ambiguidade de seus conceitos, a discussão, o conflito existe desde que o ser humano vive em sociedade, pois a igualdade surge no momento em que surge o debate sobre a supremacia do todo, pois é composto de partes e devido à sua Complexidade, a relação entre eles parece ser um problema eterno e insolúvel. É para desmistificar as complexidades associadas à justiça, tornando-as mais compreensíveis e acessíveis, que esta proposta foi implementada.

Equidade é tratamento igual, conceito universal de justiça que esquenta quando se pergunta se todos devem ser tratados igualmente ou se devem ser estabelecidas distinções. As diretrizes descritas acima poderiam ser chamadas de "regras de justiça", mas "justiça" seria a norma cujas regras são reconhecidas como legais sob o princípio da redistribuição ou distribuição igualitária. É por isso que alguns entendem a igualdade como solidariedade, que está mais associada à redistribuição; enquanto outros a entendem de forma distributiva, quando associada ao mérito.

Michael J. Sandel tem a imagem de uma estrela do rock. O jornal *Republic* o considera “o professor de filosofia mais famoso do mundo”, e a julgar pelo número de visualizações de seus cursos e palestras no YouTube (PICCOLO, 2020). Onde quer que Sandel dê uma palestra, ele costuma ser apresentado, não pela vantagem antecipada de ler seu currículo profissional, mas pela apresentação de um clipe em que ele fala para um grupo em um estádio, um enorme auditório cheio de jovens e um programa de TV. Disponível online em todo o mundo.

Uma breve pesquisa na referida plataforma de vídeos e encontraremos Sandel palestrando na *Saint Paul's Cathedral*, em Londres, em Parlamentos de vários países e, inclusive, em nosso Supremo Tribunal Federal. Seu curso principal na *Harvard*, *Justice: What's The Right Thing To Do?*, ministrado no maior auditório da faculdade, o Sanders Theater, nunca antes utilizado para classes, foi o primeiro curso da universidade a ser disponibilizado online e gratuitamente, muito antes da era dos MOOC e EdEx. O curso é lançado como um "episódio", em forma de série de TV, com dezenas de milhões de visualizações e legendado ou dublado em dezenas de idiomas. O livro de mesmo nome (2009) pode ser encontrado nas prateleiras de qualquer livraria do mundo e é um best-seller no Japão, China, Coréia e outros países (PICCOLO, 2020).

Em um estilo simples e despretensioso, quase como um contador de histórias, Sandel traz casos controversos de notícias, história e literatura filosófica para revelar três das mais famosas "abordagens" dos problemas de justiça: “uma abordagem centrada no bem-estar, que ele vinculou às ideias consequencialistas de utilitaristas como Bentham e Stuart Mill; uma abordagem centrada na liberdade individual, incluindo o liberalismo e o liberalismo igualitário.

(PICCOLO, 2020). Não é à toa que Justiça se tornou o livro introdutório aos estudos jurídicos em muitas academias brasileiras.

Os conceitos jurídicos começam com séculos de construção e desconstrução de ideias que foram moldadas até adaptar e articular as normas de comportamento que governam o comportamento humano em sua época. Assim, ao partir de apreciações tradicionais para melhor envolver as questões jurídicas atuais, amplia-se a visão e a abrangência dessas questões. Dessa forma, a formação intelectual dos profissionais do direito se consolida e facilita seu melhor desempenho. Ao longo do artigo, a vida e a obra de Aristóteles serão brevemente apresentadas e, logo em seguida, serão discutidas sua concepção de justiça e seus pontos de vista ao longo da história.

Sandel mostra o que é o conceito de justiça, um conceito construído ao longo do tempo, moldado de acordo com as tradições e sociedades em que os indivíduos vivem (MARANHÃO, 2017). Assim, expõe a visão de Aristóteles da justiça como uma trama envolvendo propósito, mérito, virtude e a boa vida.

O presente trabalho busca examinar bibliograficamente a obra de Michael Sandel a fim de melhor compreender seu potencial crítico por meio de suas visões sobre a justiça contemporânea e os diversos aspectos que envolvem essa questão norteadora. A visão contemporânea de Sandel sobre o conceito de justiça social e todas as suas implicações para o meio acadêmico e mesmo para pensadores acadêmicos torna este trabalho relevante para saber mais sobre o que essa voz positiva no meio filosófico tem a provar. A justiça afeta o sujeito perante a sociedade e como ela se comporta diante de aspectos cotidianos que merecem ser discutidos.

2. BIBLIOGRAFIA DE MICHAEL SANDAL

Michel Sandel é um filósofo, escritor e professor universitário norte-americano, que ficou reconhecido internacionalmente devido a sua obra literária Justiça: O que é fazer a coisa certa (2009) e Liberalismo e os limites da Justiça, uma obra publicada em 1982. Sua obra mais recente foi publicada em 2020, denominada como Tirania do Mérito: O que aconteceu com o bem comum.

Nascido em Minneapolis, Sandel foi morar em Los Angeles aos 13 anos de idade, onde em 1971 era o presidente “sênior” da Palisades High School. Formou-se na Universidade de Brandeis, obtendo título de Bacharelado em Política (1975), posteriormente, concluiu o curso de Doutorado no Balliol College em Oxford, Reino Unido. Professor de Filosofia Política em Harvard desde 1980 e membro da Academia de Artes e Ciências dos Estados Unidos, foi apontado pelo Jornal The Guardian como “melhor mestre das grandes questões da vida” (SANDEL, 2014).

Além das aulas Sandel ministra palestras em todo mundo, sempre questionando os princípios contemporâneos da justiça, com frases e aforismos reflexivos e totalmente intrigantes. Possui como principais influências filosóficas os autores John Stuart Mill, Emmanuel Kant, John Locke, John Rawls, Charles Taylor, Robert Nozick e Michael Walzer.

Sandel é bastante famoso em decorrência de seu curso *Justice*, tendo o lecionado para mais de 15 mil alunos nos últimos 20 anos e ainda devido ao seu reconhecimento pela Associação Americana de Ciências e Políticas devido a sua excelência na carreira no ensino. As suas aulas são baseadas em suas obras, propondo na maior parte delas discussões acerca de temáticas que envolvem igualdade, democracia e cidadania, tendo como principal objetivo discutir aspectos relacionados aos dilemas morais e éticos, fazendo-o de forma descontraída e participativa (uma vez que de acordo com Sandel, é imprescindível a participação dos alunos nos debates inerentes a tal temática).

De acordo com Michel Sandel, a filosofia não pode ser considerada como uma ciência distante, e sim como parte integrante do cotidiano. O autor acredita ainda que o melhor caminho de manter a atenção dos jovens em suas aulas e ministrações é demonstrar que as opiniões destes estão diretamente ligadas às ideias desenvolvidas por filósofos ao longo dos séculos.

Ainda de acordo com Sandel, as dificuldades inerentes ao curso estão justamente no fato que ele ensina o que muitos já sabem, contudo, a graduação habitual funciona retirando estes temas de um ambiente “familiar” e as tornam “estranhas”.

O filósofo explica ainda que o autoconhecimento é responsável por permitir um novo modo de ver as coisas. A metodologia do autor é enaltecido por peritos, ao consentir a discussão de temáticas consideradas mais intensas de forma acessível e com maior facilidade.

Em uma das suas obras, “O que o dinheiro não compra, os limites morais do mercado”, publicado em 2012, o autor questiona qual o papel atribuído ao dinheiro, tanto para o mercado como para nossa sociedade como um todo. A obra tem sido tema central de inúmeras conferências pelo mundo, além de entrevistas nos mais importantes veículos midiáticos (incluindo a folha de São Paulo).

2.1. Ideias contidas na entrevista

Em sua entrevista concedida por Michel Sandel à Folha de São Paulo, pode-se observar algumas ideias relacionadas a pensamentos recentes. A primeira versa na Camarotização, o entrevistado mostra-se totalmente avesso às ideias relacionadas a Camarotização da vida pública nos Estados Unidos, em que as pessoas pagam altos valores para tornarem-se Vips, sua

opinião contrária a este pensamento, se deve ao fato da notável segregação, onde “falsas celebridades”, não misturam-se com as demais classes sociais, deixando assim em risco a democracia e o bem estar social comum, assim, uma sociedade dividida entre os que possuem um poder aquisitivo melhor que outro.

De acordo com Sandel, o Estado possui uma parcela de culpa nesta segregação, uma vez que o que público é considerado válido somente para a classe menos favorecida economicamente. O mais correto seria que os serviços fossem feitos para todas as classes sem nenhuma distinção. O ideal seria que os serviços prestados fossem tão bons que fossem buscados por todas as classes econômicas, no entanto, tais serviços encontram-se cada vez mais precários, fazendo com que os cidadãos que possuem melhor poder aquisitivo procurem por melhores soluções para os problemas que possam surgir.

A segunda ideia observada na entrevista versa na filantropia, que concerne nas doações realizadas em prol daqueles dos indivíduos menos favorecidos economicamente, com a principal finalidade de edificar uma sociedade mais justa e igualitária. Acerca deste ponto, o entrevistado possui dois pontos de vista, por um lado ele é a favor, visto que segundo ele, a filantropia é um incentivo voltado para o bem comum, mas por outro lado, o mesmo diverge desta opinião, sendo contra em alguns casos, visto que, segundo ele, a filantropia pode servir para acomodar um cidadão, e devido a este motivo deve ser sempre muito bem analisada, observando-se o objetivo e a consequência em cada caso específico.

A terceira ideia é acerca do crédito de carbono, que é usado como uma forma de reduzir os impactos ambientais. Trata-se de certificados concedidos a empresas ou pessoas físicas que conseguirem reduzir a sua emissão de gases de efeito estufa, em que cada unidade de CO₂ neutralizada ou que deixa de ser emitida, equivale a um crédito de carbono, podendo ser comprados ou vendidos. Entretanto, Sandel mostra-se totalmente contra tal proposta, salientando que é necessário que seja elaborado uma taxa sobre tais emissões, para que cada um pague pela parcela do prejuízo causado ao poluir o planeta, mas como esses créditos podem ser vendidos e comprados, o autor antecipa que os países ricos ao invés de resistirem para combater tais condutas, apenas compram estes créditos, sem que contribuam de fato para combater os emissores. Não sendo assim considerados éticos, já que é necessário que todos resistam pela mudança do nosso costume de vida, para um responsável por poluir menos o meio ambiente.

A quarta ideia exposta por Sandel, é acerca do jeitinho brasileiro, Sandel comenta que à primeira vista, notou que os brasileiros estão preocupados com toda a corrupção na qual

envolvem os políticos, porém, conseguem ser mais engajados com lutas, e muitas vezes acreditam que os mesmos possam contribuir, quando a solução está além de protestos, e teme a expectativa que os mesmos depositam nesta luta.

2.2. Análise do pensamento da ideia de bem comum

Ao elaborar os seus pensamentos, Michel Sandel arquiteta a ideia de bem comum, que versa em todos os benefícios que são partilhados e divididos pela sociedade como um todo, ou seja, o bem comum seria uma coletividade em que todos, desfrutassem de igual forma de todos os serviços proporcionados pelo país, sem nenhuma diferença, sendo este considerado um benefício de pessoas mais favorecidas economicamente assim como dos menos favorecidos.

Tais serviços públicos podem ser descritos como os serviços básicos em saúde, transporte, segurança pública e educação. A partir do pensamento de Sandel, o bem comum faria com que os serviços públicos constituíssem com excelência, assim como os serviços privados, fazendo com que todas as classes sociais, tivessem a sua disposição serviços de qualidade.

Equiparar os serviços ofertados, faria com os ambientes disponíveis para descanso, como os parques por exemplo, fossem mais frequentados e mais bem desfrutados, por todas as categorias sociais, como um local destinado ao lazer de qualidade. No entanto, atualmente com as desigualdades sociais bem como as diferenças nos mais diversos tipos de serviços. Assim, o autor acredita que a sociedade ainda permanece bastante estratificada, tendo serias diferenças nas mais diversas áreas, a começar pelo lazer, que é considerada como um dos aspectos mais simples.

No que tange ao papel do mercado, Sandel faz uma intensa crítica, conceituando este como um agrupamento de empreendimentos que dominam certos produtos ofertados, impondo preços, que em muitos casos podem ser considerados como abusivos, promovendo a desigualdade social, uma vez que tais produtos são considerados essenciais à população

2.3. Produção do texto com as ideias

É imprescindível incentivar e lutar por uma sociedade mais justa, que tenha como objetivo sempre a busca pelo bem comum. Assim, ao construir uma sociedade capaz de se ajudar, pensar no próximo (empatia), que busque por condições iguais, deve ser o objetivo de todos os cidadãos, e não somente questão de políticas públicas que tornem condições melhores

como muitos acreditam que deve ser. A constituição de uma sociedade mais justa deve partir de todos que as associam.

Diante disso, estamos estimulando o escambio de experiências e o incentivo à luta daqueles que em decorrência de suas condições sociais por exemplo, um dia sentiram-se marginalizados ou inferiorizados, visto que, com as diversas classes sociais mais unidas, em prol da igualdade de condições (saúde, lazer e educação principalmente), sentiram-se como parte integrante da sociedade, adquirindo assim o senso de pertencimento.

Em um país como por exemplo no caso do Brasil, onde altos impostos precisam ser pagos, é imprescindível lutar pelo fim da desigualdade, buscando por uma melhor equidade, tornando bens e serviços públicos adequados a todos os cidadãos, e não somente precarizado para classes menos favorecidas como ocorre atualmente.

A solução para uma nação onde a disparidade só cresce, seria promover melhores condições de educação, saúde pública, transporte, lazer, dentre outros aspectos, tornando esses de qualidade, para que não existam assim diferenças nos tratamentos entre os serviços públicos e privados.

3. O CONCEITO DE JUSTIÇA À LUZ DE MICHAEL J. SANDEL. E COMO ESTE CONCEITO AUXILIA NA COMPREENSÃO DO BEM COMUM.

Durante séculos, a humanidade vem se fazendo uma pergunta: o que é justiça? Justiça é a ordem das relações interpessoais, a consistência do comportamento com as normas ou a eficiência das normas em facilitar as relações interpessoais. Diferentes visões de justiça foram formadas desde os tempos antigos. Os pitagóricos foram os primeiros a formular conceitos filosóficos. Platão foi o primeiro a insistir na justiça como ferramenta que possibilita a convivência harmoniosa das pessoas. No entanto, é apenas nos escritos de Aristóteles que o conceito de sentido jurídico pode ser vislumbrado. Foi ele quem começou a forjar a ligação entre a lei e a justiça. Para Nader: Os filósofos anteriores a Aristóteles não abordavam a justiça em termos de direito, mas como um valor relacionado à universalidade das relações individuais ou coletivas (MARANHÃO, 2017).

Em sua *Ética a Nicômaco*, Stagerit formula teorias de justiça e equidade, considerando-as dentro do prisma do direito e do direito. Sua pesquisa é tão exaustiva que pode-se dizer que não há necessidade de se preocupar com erros, e até hoje são poucos os acréscimos a essa ideia original (MARANHÃO, 2017).

Para revelar seu conceito, Aristóteles procurou traçar uma distinção entre justiça e injustiça, e nesse caso ele viu a justiça como uma virtude. Excelência em virtude. Os filósofos dizem isto: ela [a justiça] é a virtude perfeita no sentido pleno, porque é a aplicação prática da virtude perfeita. É completo porque quem o possui pode exercer virtude não só para si mesmo, mas também para com o próximo, pois muitos são capazes de exercer a virtude em assuntos particulares, mas não em relação a outros. p.82). Vale destacar que Aristóteles via a virtude como um exercício de equilíbrio, um meio-termo entre duas extremidades, a saber: vícios excessivos e vícios escassos.

“A virtude é, pois, uma disposição de caráter relacionada com a escolha consistente de uma mediana, isto é, a mediana relativa a nós, a qual é determinada por um princípio racional próprio do homem dotado de sabedoria prática. É um meio-termo entre dois vícios, um por excesso e outro por falta; pois que, enquanto os vícios vão muito longe ou ficam muito aquém no tocante às ações e paixões, a virtude encontra-se e escolhe o meio-termo” (ARISTÓTELES, 1987, p.33).

Algo extraordinária a ser destacado dentro da compreensão aristotélica é que a justiça, que é tomada como uma cláusula para a aplicação da Lei, aceitando que a rigorismo dessa lei seja aplacada ou mesmo avivada, ajustando-a, então, ao episódio concreto.

“Portanto, quando a lei se expressa universalmente e surge um caso em que não é abrangido pela declaração universal, é justo, uma vez que o legislador falhou e errou por excesso de simplicidade, corrigir a omissão – em outras palavras, dizer o que o próprio legislador teria dito se estivesse presente, e que teria incluído na lei se tivesse o conhecimento do caso” (ARISTÓTELES, 1987, p.96).

É possível ponderar, que para Aristóteles, a Código legislativo (lei), é uma forma concreta e prática de expressar a natureza da justiça. Assim, ser reto é reverenciar a lei, como norte da justiça:

“Como vimos que o homem sem lei é injusto e o respeitador da lei é justo, evidentemente todos os atos legítimos são, em certo sentido, atos justos; porque os atos prescritos pela arte do legislador são legítimos, e cada um deles, dizemos nós, é justo” (ARISTÓTELES, 1987, p.82).

Analisando o que Aristóteles diz sobre justiça e direito, parece que a justiça, no sentido de legalidade, é uma virtude social e que todas as coisas que são legais são justas porque o que é legal é determinado pela legislação, nas chamadas regras de justiça (MARANHÃO, 2017).

Outro ponto a ser enfatizado na discussão de justiça de Aristóteles é dar a cada um o que ele merece e recompensá-lo na proporção de seus problemas, sejam suas ações ou os resultados de seu trabalho. Isso é justo. É importante ressaltar que: “[...] a reciprocidade deve ser proporcional e não baseada na mesma retribuição” (ARISTÓTELES, 1987, p. 87).

Como pode ser entendido a partir do conceito de Estagirita, são as ações humanas que permeiam o direito em sua rede de relações sociais para alcançar a justiça. Virtude de excelência, porque se exerce em relação aos outros e não a si mesmo, justiça não é obedecer literalmente a lei, mas aplicá-la de forma justa a casos específicos (MARANHÃO, 2017).

Para Aristóteles, a palavra justiça tem vários significados. E, em geral, classifica a justiça como universal e particular. Para explicar sua classificação, faz uma analogia com o contrário, por isso explica o que é justo investigando a injustiça (MARANHÃO, 2017). Ao estudar “a oposição entre justiça e injustiça” e sua relação entre elas, por meio da averiguação das ações humanas e suas implicações nessas práticas, o filósofo articula seus conceitos.

“Ora, muitas vezes um estado é reconhecido pelo seu contrário, e não menos frequentemente os estados são reconhecidos pelos sujeitos que os manifestam; porque, (a) quando conhecemos a boa condição, a má condição também se nos torna conhecida; e (b) a boa condição é conhecida pelas coisas que se acham em boa condição, e as segundas pela primeira” (ARISTÓTELES, 1987, p.81).

O filósofo mostra a justiça em sentido amplo, em conformidade com a lei, os costumes, as convenções sociais (o *nómos*), como justiça universal (MARANHÃO, 2017). A ação justa retribui a uma ação que é ratificada pelo legal é o justo. A lei é um preceito de cunho genérico a qual vincula todos os membros da comunidade e cuja finalidade é o bem comum (MARANHÃO, 2017).

“A legalidade, então, é uma faceta da coesão social. E o homem virtuoso, justo é o que observa a lei. Ora, nas disposições que tomam sobre todos os assuntos, as leis têm em mira a vantagem comum, quer de todos, quer dos melhores ou daqueles que detém o poder ou algo nesse gênero; de modo que, em certo sentido, chamamos justos aqueles atos que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política, a felicidade e os elementos que a compõem” (ARISTÓTELES, 1987, p.82).

A justiça especial refere-se à justiça dos outros e aplica-se à justiça entre indivíduos. Também envolve dar-lhes as honras e itens que eles merecem. Além da relação entre os indivíduos, pode-se dizer que é a relação entre os indivíduos e as “coisas”. A justiça privada refere-se unicamente ao outro na relação direta entre as partes, distinção fundamental que permite encontrar um limite na aplicação do termo entre justiça em seu significado específico e justiça em geral (MARANHÃO, 2017).

É a espécie à qual pertence a justiça universal. Enquanto a justiça geral tem legitimidade como argumento, a justiça específica tem igualdade. E a justiça específica é o ponto equidistante entre o excesso e o déficit (a média da justiça ou a medida da justiça). Ser injusto é pedir mais de si mesmo do que de você, e fazer com que a outra pessoa tire de você. É importante ressaltar

que as medidas justas são o ponto central da concepção de justiça de Aristóteles. Essa justa medida é a busca da excelência, a promoção das virtudes éticas e morais ao objetivo final, que é a virtude total. A média justa é muitas vezes mal compreendida: ela não existe na média aritmética. Na verdade, cada virtude é descentralizada em relação aos extremos a ela associados (por exemplo, o entusiasmo está mais próximo da ousadia do que do acovardamento). Portanto, o ambiente é sempre relativo ao nosso ambiente. Também não existe na média estatística. Meios justos podem ser confundidos com atitude mediana, ou seja, mediocridade (MARANHÃO, 2017).

A justiça existe no comportamento humano e não nos extremos, identificados por Aristóteles como vícios. Este é o lugar onde não há escassez ou abundância. Identificar as boas ações da justiça é o ato de encontrar um meio-termo. Então, ao fazer uma boa ação, a virtude é encontrada na pessoa que a faz, e se essa pessoa tem a virtude, ela fará a ação correta, a justiça. Ao especificar os tipos e descrever as diferenças entre a justiça em sentido extenso e específico, Aristóteles continua sua sistemática ao mostrar a justiça distributiva e a corretiva como subespécies dessa justiça particular (MARANHÃO, 2017).

O curso de justiça de Michael Sandel tornou-se tão conhecido que ligeiramente se espalhou de Harvard para o mundo. Usando uma metodologia que lembra o Socratismo 3, ele traz um tema para cada aula e desvenda as ideias que o cercam, trabalha em alguma grande teoria filosófica, apresenta um estudo de caso, traz o debate para o público, a partir do debate que as ideias atuais estão sendo mantido e eventualmente restabelecido como originalmente proposto. Devido ao seu sucesso absoluto, o curso foi compilado em livro (MARANHÃO, 2017).

No Brasil, foi publicado em nome da justiça: o que fazer certo. Há dez capítulos sobre grandes questões humanas. Examina “os dilemas éticos e morais da sociedade”, com base em casos concretos atuais e os apresenta à perspectiva de grandes pensadores, examinando importantes conceitos filosóficos, incitando o debate e promovendo o avanço da capacidade de debate dos leitores. “Temas como direito e justiça; mérito; virtude; moralidade e direito” (MARANHÃO, 2017). O livro enfatiza o conceito aristotélico de justiça, essencial na formação do conceito do autor, inserido na perspectiva comunalista. Ao longo do livro, são discutidas três principais correntes de pensamento filosófico: o utilitarismo, representado por Jeremy Bentham e John Stuart Mill; o liberalismo, representado por Rawls; a terceira corrente de pensamento, que trata do conceito de justiça em relação à virtude, inicia com o raciocínio teleológico, e é totalmente coerente com o pensamento aristotélico (MARANHÃO, 2017).

Buscando o significado de justiça, Sandel percorre as diversas abordagens filosóficas e políticas – tanto os filósofos da Antiguidade quanto os modernos são contemplados (Aristóteles, Kant, Rawls). O autor expõe algumas omissões ou insuficiências encontradas nessas abordagens e ressalta sempre a importância do senso de comunidade. Considera que, para edificar uma sociedade justa, é necessário levar em conta a ideia de vida boa e favorecer a aceitação das diversidades culturais e divergências sociais. O comprometimento ético e moral dessa sociedade justa seria o seu fundamento: certos valores e limites morais necessitam prevalecer sobre a vontade de atender aos desejos mais imediatos do indivíduo (MARANHÃO, 2017).

Para Aristóteles, reiteramos que a justiça não pode ser neutra. De acordo com Sandel, ao projetar regras neutras de justiça, a teoria acima tenta quebrar direitos e justiça nos debates sobre virtude, mérito e boa vida – conceitos que foram descritos ao longo do trabalho. Sandel esclarece que, para entender os riscos de tentar separar a justiça da vida boa, é preciso entender por que Aristóteles achava que elas precisavam estar conectadas. Para Stagirite, a justiça envolve as pessoas e o que elas buscam: justiça é dar a cada um o que merece (MARANHÃO, 2017).

Sua compreensão é teleológica, parte da semelhança entre a finalidade a prática do bem e o seu destinatário: quem merece o bem, o que é esse bem e como deve ser distribuído. É importante enfatizar a visão de justiça de Aristóteles na relação entre instituições sociais e indivíduos. Explicita Sandel:

Para Aristóteles, a justiça é uma questão de adequação. Atribuir direitos é buscar o tólos de instituições sociais e ajustar as pessoas aos papéis que lhe cabem, aos papéis que lhes permitem realizar sua natureza. Dar aos indivíduos seus direitos significa dar-lhes os ofícios e as honrarias que merecem e os papéis na sociedade que se adequem a sua natureza (SANDEL, 2014, p.248).

Assim Valéria Maranhão, compreende que a organização da sociedade em suas instituições, é expressão de sua responsabilidade com o bem comum:

Assim, ao debater acerca do tólos das organizações sociais instituídas, da destinação de seus bens e das virtudes reconhecidas por elas, está-se debatendo sobre justiça e direitos. Para Sandel (resgatando a visão aristotélica), sem um debate acerca da vida boa e do que ela se constitui, provavelmente não se conseguirá precisar aquilo que é justo e chegar ao bem comum (MARANHÃO, 2017).

4. COMO A JUSTIÇA É DETERMINANTE PARA EXPRESSAR NO SUJEITO UM CARÁTER PARTICIPATIVO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM QUE ELE ESTÁ IMERSO.

O século da redistribuição trouxe uma redução sem precedentes da desigualdade, sustentada por um contexto histórico de revoluções e políticas impulsionadas pelo movimento operário e reformistas sociais, justificando sua atuação em pé de igualdade ocupado pelos

menos favorecidos, que passa a ser garantido por múltiplos direitos sociais (MOLLER et al., 2019).

Essa ideia de justiça é pautada na redução das disparidades entre status social por meio de proteções como salários, saúde, educação, moradia e aposentadoria. Por causa dessas concessões, as sociedades que desenvolvem fortes estados de bem-estar social são menos afetadas pela desigualdade do que outras. Prometer as mesmas oportunidades para os filhos dos executivos, em vez dos filhos dos funcionários, é mais sobre fechar a lacuna de oportunidades entre trabalhadores e executivos; menos sobre igualdade para mulheres em empregos dominados por homens. Nesse contexto, o ator é definido por sua identidade, natureza e eventual discriminação como mulher, desempregada ou filho de imigrantes (MOLLER et al., 2019).

O modelo de igualdade de posição é baseado em um contrato social que pressupõe um véu de ignorância que pressupõe que os indivíduos são iguais diante de diferentes riscos sociais que podem afetar a sobrevivência, criando assim uma singularidade em cada indivíduo. a priori não pode de forma alguma determinar a probabilidade de uma pessoa sofrer de alguma coisa. A solidariedade existe nas sociedades porque elas possuem uma hierarquia homogênea de risco (MOLLER et al., 2019).

O estado de bem-estar busca corrigir e compensar porque se baseia em um senso de justiça redistributiva interessada nas necessidades individuais, ou seja, legitimidade medida pelo padrão de vida do indivíduo. As mudanças que ocorrem devido ao enfraquecimento de tal Estado levam a uma mudança no sentido de justiça que passa a ser distributivo e não mais redistributivo, devido a uma série de fatores que alteram a representação da justiça e da injustiça: uma mudança no sentido de justiça que enfraquece os medos da revolução, o esquecimento da memória de grande sofrimento, a crise mecânica e moral das instituições de solidariedade, a emergência do novo capitalismo e a metamorfose do individualismo, são grandes mudanças e novas manifestações de justiça e injustiça. As pessoas não entendem mais que existe uma dívida social que deve ser enfrentada (MOLLER et al. 2019).

A crise do estado de bem-estar social, iniciada no final da década de 1970, aprofundou-se e gradualmente levou ao desaparecimento do "véu da ignorância" sobre o qual opera o estado de bem-estar. O desaparecimento do véu deve-se à tomada de consciência da ligação entre ações individuais e situações objetivas, evidenciando assim as diferenças entre indivíduos e grupos, de modo que há uma perda de unidade quando as pessoas percebem as situações de risco como

mais relevantes para as situações objetivas. Atos individuais ao invés de coisas homogêneas e compartilhadas (BOURGUIGNON, 2017, p.51)

O estado de bem-estar é condenado, apontando que a ajuda será um veículo para a reprodução da pobreza, pois estruturará o modo de vida dos mais pobres; grupos mais integrados não estão mais dispostos a pagar por aqueles que parecem não estar contribuindo à riqueza coletiva, porque a desculpa é que os bens coletivos são gratuitos, as pessoas pensam que não custam nada (BOURGUIGNON, 2017, p. 51)

Após um declínio acentuado em meados do século 20, a grande maioria dos países desenvolvidos posteriormente experimentou um período de estabilização, com a desigualdade começando a aumentar nos últimos 30 anos. (BOURGUIGNON, 2017, p.51) Mesmo que a era do estado de bem-estar do cunhado tenha acabado, isso não significa que o estado “desapareceu”, discutindo-se hoje o “retorno do estado”. No caso do Estado de bem-estar, o poder público nunca foi maior do que é hoje, pois o desenvolvimento do Estado fiscal no último século corresponde à constituição do Estado de bem-estar.

Nos países ricos, 25 a 35 por cento da renda nacional vai para gastos sociais. Esse gráfico é interessante porque mostra que a redistribuição hoje não se preocupa com a transferência de riqueza dos ricos para os pobres, mas sim com o financiamento dos serviços públicos e da renda para todos de forma mais ou menos igualitária, independentemente da personalidade. (PIKETTY, 2014, pp. 596-600).

Se isso é justo ou não é outra questão, mas vivemos em uma sociedade que, em sua essência, abraça a desigualdade e busca mitigá-la de alguma forma. As desigualdades são aceitáveis desde que sejam do interesse de todos. O que aconteceu com o Estado nas últimas décadas foi a desregulamentação dos mercados financeiros em comparação com o que fez em maior escala entre 1950 e 1970. Grande parte da desigualdade tem a ver com a economia, mas também há um forte foco na política do governo por causa do que ele faz e não faz. (PIKETTY, 2014, p. 596).

O governo é quem estabelece e aplica as regras do jogo, identificando fraudes, abusos, alocando recursos, impostos, gastos sociais, limitando recompensas desproporcionais e implementando a tributação progressiva por meio de políticas redistributivas. No entanto, nossos sistemas políticos estão operando cada vez mais de maneiras que aumentam a desigualdade (BOURGUIGNON, 2017, p. 51)

A justiça distributiva na forma de igualdade de oportunidades ganhou espaço e é a filosofia da maioria hoje, refletindo uma sociedade altamente competitiva. Quando vista como

um jogo real, a igualdade de oportunidades é fácil de entender, com o melhor ganhando e o pior não recebendo nada. Vale notar que a igualdade de oportunidades não é novidade, mas está inserida no projeto democrático moderno e está mais presente do que a igualdade histórica de status imposta pela burguesia e pelas elites que passaram a equacionar igualdade com igualdade política, e liberdade de expressão ao invés de igualdade social (MOLLER et al., 2019).

Essa expressão de justiça busca menos reduzir a injustiça de status social e mais a igualdade de oportunidades para as elites, visando oferecer a todos a possibilidade de ocupar o melhor lugar na sociedade. Dessa forma, as desigualdades resultantes serão equitativas, pois todos terão oportunidades iguais em um sistema de oportunidades, seguindo o ideal de que a sociedade consiste em uma distribuição equitativa do status social de acordo com os projetos e méritos de cada pessoa (MOLLER et al., 2019).

A oportunidade, como pintura da vida, e o mérito, como talento e virtude, são formas de oportunidade que fazem avançar a sociedade. Eles são legitimamente responsáveis pela desigualdade e estão intimamente relacionados a dois jogos: um é completamente abandonado em nome do destino, exigindo apenas a passividade do jogador; por outro lado, o esporte é caracterizado pela regulamentação em muitos detalhes, por buscar igualdade concorrência entre os candidatos, pois este seria o resultado mais justo. Os vencedores recebem muita glória e os perdedores não são vistos como injustiçados (MOLLER et al., 2019).

Na sociedade, a ideia de radicalização indevida da capacidade universal como igualdade de oportunidades é uma forma ideológica e social. Mesmo que a ideologia da competência expanda seu domínio, ela não pode reconstruir ativamente uma ordem mundial aceitável. As vantagens ofuscam os interesses que continuam a ser impostos a todas as classes economicamente, pelo que as competições são regidas por regras diferentes das dos desportos regulamentados. Não é a virtude ou o mérito que determina a organização do mercado hoje, mas algo semelhante à astúcia, manipulação e até corrupção (MOLLER et al., 2019).

Em última análise, a igualdade de oportunidades fundamenta uma teoria da justiça como base para uma teoria da desigualdade legítima. Também separa a justiça distributiva da redistributiva, justifica formas mais espetaculares de enriquecimento por mérito, e não garante sequer um nível mínimo de recursos na sociedade. Mais importante ainda, ignora que a desigualdade também tem uma dimensão social, não apenas através da avaliação das circunstâncias individuais, e, portanto, afeta a todos (MOLLER et al., 2019).

Segundo Piketty (2014, p.335-336), o caráter sustentável da extrema desigualdade depende mais ou menos das razões que a justificam. Uma é que os mais ricos optam por

trabalhar mais do que os pobres, ou que impedir que os pobres ganhem mais inevitavelmente os prejudicará. Segundo *The Economist*, uma sociedade atinge uma grave desigualdade de renda (a soma da renda do trabalho e do capital) de duas maneiras: por meio de uma sociedade de rentistas e por meio de uma sociedade de super administradores. Uma sociedade rentista é aquela em que os ativos são importantes e altamente concentrados, especialmente uma sociedade dominada pela renda do capital herdado (MOLLER et al., 2019).

O segundo é um esquema amplamente inventado pela ética protestante nas últimas décadas, segundo o qual a grande desigualdade na renda total poderia ser o produto de uma sociedade de hiper elite. Esta sociedade é muito desigual, mas ao contrário de outras sociedades, a hierarquia de renda será dominada pela renda mais alta do que pela renda herdada. Nossa indiscrição de culpabilização da vítima está aumentando devido à nossa insistência na meritocracia (MOLLER et al., 2019).

Para superar o debate absurdo sobre mérito e riqueza, é preciso pensar assim: ninguém nega que as sociedades empreendedoras importam, mas, por mais extremo que seja, tal argumento não pode justificar todas as desigualdades hereditárias, não se preocupe. Os empreendedores acabam se tornando rentistas. O retorno do capital mistura elementos de trabalho duro e sorte, e outros elementos que na verdade são roubo, então ficar rico é muito arbitrário. (PIKETTY, 2014, pp. 560-562)

Antes da crítica de Rawls de 1971, a filosofia política era dominada pelo utilitarismo (a busca do maior bem-estar), sem discussão significativa das desigualdades resultantes. A crítica da felicidade é fundamental e marca um novo horizonte na teoria da justiça e na discussão da igualdade possível. Ravallion (2016, p.87) destacou que o segundo iluminismo da pobreza ocorreu nas décadas de 1960 e 1970, e Rawls pode ser considerado o filósofo que marcou esse período, caracterizado principalmente pelo conceito clássico de utilitarismo. Como base de ação Políticas públicas para erradicar a pobreza e a desigualdade.

O princípio da igualdade de liberdade procura abordar a injustiça da liberdade natural indo além da igualdade formal de oportunidades, corrigindo a desvantagem social e cultural e buscando uma meritocracia justa na qual as desigualdades sociais e culturais sejam reduzidas por políticas de igualdade de oportunidades de redistribuição e outras políticas sociais (SANDER, 2000, p. 93-94).

Mesmo que a igualdade de liberdade seja uma evolução em relação às instituições de liberdade natural, ainda é insuficiente, porque a igualdade de oportunidades, por mais completa que seja, ainda é fraca. É quase impossível expandir as oportunidades tão completamente para

eliminar as desigualdades decorrentes das condições sociais e culturais. (SANDER, 2000, p. 93-94).

Não faz sentido uma mulher ter oficialmente um mercado de trabalho que a aceite e tenha uma educação de qualidade e sua saúde, pois ela não tem a mesma capacidade de traduzir interesses primários em liberdade, pois sofreria discriminação por ser mulher. Ou seja, o foco no bem-estar das mulheres já é um avanço, mas elas também precisam ser capazes de se tornarem agentes políticos (MOLLER et al., 2019).

Há casos de privação por nascimento, ou por falta de talento, doença, e isso não pode ser culpado. Assim como os benefícios da especulação e exploração devem ser limitados e erradicados. A igualdade de oportunidades profunda deve ter como objetivo remover as causas estruturais que tornam as pessoas vulneráveis e aproximar as condições materiais que permitem o exercício da liberdade (MOLLER et al., 2019).

O desenvolvimento de uma sociedade deve ser medido pela promoção da expansão das liberdades substantivas individuais, pois isso aumenta a capacidade das pessoas de participar da vida social e política e melhora sua qualidade de vida. Essa melhoria qualitativa é alcançada eliminando a privação de liberdade e expandindo os tipos de liberdades substantivas que as pessoas têm razão para valorizar (MOLLER et al., 2019).

Dessa forma, o desenvolvimento de uma sociedade vai muito além da expansão econômica e tecnológica, pois se concentra no processo de expansão da verdadeira liberdade de que as pessoas desfrutam, o que também depende de outros determinantes, como regulações sociais e econômicas (por exemplo, serviços de educação e saúde) e direitos civis (como a liberdade de participar de discussões e investigações públicas). Assim, a justiça afeta o sujeito e faz com que ele aja ou não interaja em seu meio social (MOLLER et al., 2019).

5. CONCLUSÃO

O estudo de uma teoria da justiça em estilo aristotélico pode ser considerado atual e relevante, ainda que tenham se passado dois mil anos desde que tal proposta foi feita. Seu conceito de justiça perpassa os pensamentos de virtude, propósito, mérito, honra e equidade, e tem uma relação fundamental com o comportamento humano.

Portanto, faz parte do entendimento atual do que é justo e como a justiça é feita. Trabalhar com Aristóteles é pensar em referências que auxiliam no pensar e agir, deixando de lado as diferenças de tempo e espaço entre o antigo e o presente. Guiado pela medição justa e limitado pela justiça. A equidade é inclusive um princípio no ordenamento jurídico brasileiro.

Sandel traz o conceito clássico de justiça para a discussão atual. Emprega os conceitos de distribuição justa de bens, propósito, mérito e vida boa, bem como medidas de equidade (ponto central da justiça aristotélica) para discutir casos que ocorrem hoje. Ao aplicar os conceitos aristotélicos acima para entender o desenrolar desses casos e questionar se as decisões anunciadas são justas, podemos ver claramente o quanto Aristóteles está presente na compreensão atual da justiça.

Essa análise tenta superar a necessidade, mesmo que no mínimo, de refletir sobre a justiça e como ela interfere no comportamento dos sujeitos por meio das relações sociais, envolvendo uma série de questões estruturais como gênero, renda, cor, idade, crenças etc., então também é possível pensar no que a hegemonia defende, e a marca dessa defesa que milhões de pessoas sentem todos os dias.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Leonell Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1987, v II. (Os Pensadores)

BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BOURGUIGNON, François. *La Globalización de la Desigualdad*. Ciudad de México: Fondo de cultura económica, 2017.

Fronteiras do Pensamento. Justiça: como fazer a coisa certa? Conheça Michael Sandel. Disponível em: <<https://www.fronteiras.com/noticias/justica-como-fazer-a-coisa-certa-conheca-michael-sandel-1427124358>>

MARANHÃO, Adriana Valéria. *O CONCEITO ARISTOTÉLICO DE JUSTIÇA E SUA DISCUSSÃO NO LIVRO JUSTIÇA, DE MICHAEL J. SANDEL*. 2017

MOLLER, Gabriela Samrslá; DOS SANTOS, Paulo Junior Trindade; DE MARCO, Cristhian Magnus. *A teoria da justiça revisitada pela teoria da injustiça: democracia e direito para se falar em justiça hoje*. Revista Thesis Juris, v. 8, n. 2, p. 244-274, 2019.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAVALLION, Martin. *The Economics of Poverty. History, Measurement, and Policy*. New York: Oxford University Press, 2016.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RIBEIRO, Elton. *Justiça e bem comum: a compreensão de justiça de M. Sandel*. Revista Horizonte Teológico, v. 14, n. 27, p. 80-90, Jun, 2015.

SANDEL, Michael J. *Justiça – O que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SANDEL, Michael J. *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 15.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SANDEL, Michael. *El liberalismo y los límites de la justicia*. Barcelona: Gedisa, 2000.